



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 14 AGO 2019 Protocolo: 214/19 Processo: 214/19</p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 215/19
-----------	---	-----------------------------	--------------

AUTOR: Deputado Cb Jhony Paixão

"Regula a realização de testes de aptidão física, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, por candidata gestante."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º. A realização de testes de aptidão física por candidata gestante, em concurso público realizado no Estado de Rondônia, regula-se por esta Lei.

Art.2º. Independentemente de previsão expressa no edital do concurso público, assiste à candidata gestante o direito à realização dos testes de aptidão física em data diversa da prevista.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, são irrelevantes:

I – a data do início da gravidez, se anterior ou posterior à data de inscrição no concurso;

II – o tempo de gravidez;

III – a condição física e clínica da candidata;

IV – a natureza, o grau de esforço e o local de realização dos testes.

Art.3º. A candidata que desejar a remarcação dos testes de aptidão física deverá requerê-la, comprovando documentalmente o estado de gravidez mediante a apresentação de declaração de profissional médico ou clínica competente acompanhada de exame laboratorial.

§ 1º. A realização dos testes de aptidão física dar-se-á após no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias do término da gravidez, cabendo:

I – à candidata comunicar formalmente à entidade responsável o término da gravidez, sob pena de exclusão do concurso público;

II – à banca realizadora do concurso público determinar a data, o local e o horário dos testes.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: Deputado Cb Jhony Paixão

§ 2º. Os prazos referidos no § 1º não se aplicam aos concursos públicos em que, por lei específica, já se concedam à candidata prazos maiores para a realização dos testes de aptidão física.

§ 3º. A comprovação de falsidade em qualquer dos documentos referidos no caput deste artigo sujeita a candidata, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis:

I – à exclusão sumária do concurso público;

II – ao ressarcimento, à entidade realizadora do concurso público, de todas as despesas havidas com a realização dos testes de aptidão física remarcados;

III – se já empossada ou em exercício, à anulação liminar do ato, com devolução de todos os valores recebidos.

Art.4º. A nomeação e o início do exercício da candidata são condicionados à realização dos testes de aptidão física e à subsequente aprovação.

Art.5º. O disposto nesta Lei não se aplica a exames psicotécnicos, provas orais ou provas discursivas e não se estende à mãe ou ao pai adotante

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de agosto de 2019.

**CB JHONY PAIXÃO
DEPUTADO ESTADUAL - PRB**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: Deputado Cb Jhony Paixão

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, trago a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em apreço que visa assegurar a remarcação de teste de aptidão física nos concursos públicos do Estado de Rondônia à candidata grávida à época de sua realização, independentemente, de previsão expressa no edital do concurso.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, recentemente, que a mulher que estiver grávida no dia do teste de aptidão física de um concurso público poderá remarcar o exame para depois que o bebê nascer, independentemente de haver previsão no edital, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 1058333, apresentado pelo Estado do Paraná, que pretendia derrubar o entendimento que garantiu o direito à remarcação a uma candidata que não compareceu ao exame físico, que constituía etapa do certame para o cargo de Policial Militar do Estado do Paraná (PM-PR), em razão da gravidez de 24 semanas. O caso tem **repercussão geral**, ou seja, a decisão do STF valerá para todos os casos semelhantes em andamento na Justiça.

Aprovada está, portanto, a seguinte repercussão geral: *"É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público".*

Assim, considerando a relevância temática do que por nós é proposto agora e, diante da constitucionalidade já apreciada pela nossa Suprema Corte, contamos com o apoio desta Casa para, à unanimidade, aprovar este Projeto.

Plenário das Deliberações, 05 de agosto de 2019.


CB JHONY PAIXÃO
DEPUTADO ESTADUAL - PRB